



**Fundação José Kezen**  
Município de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 012/2018**

Processo Administrativo Nº 0249 / 2018 fis. 2064  
Edital nº 012, 2018  
Modalidade Pregão

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 032/2018**

**OBJETO: EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA PEQUENOS REPAROS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO JOSÉ KEZEN.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0249/2018      EDITAL: 012/2018      PREGÃO PRESENCIAL

HOMOLOGAÇÃO: 17/08/2018

EMPRESA: LUZCOLOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ENDEREÇO: Rua Domiciano Martins de Andrade, nº 140, Vila Conceição, Muriaé/MG

CNPJ: 13.628.137/0001-37

TELEFONE: (32) 3721-0795

EMAIL: ranieri.luzcolor@gmail.com

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, na Fundação José Kezen, localizada na Rua João Jasbick, 520, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua/RJ ou através do telefone (22) 3853-4089, Santo Antônio de Pádua/RJ, o responsável pelo órgão gerenciador Sr. Daniel Pereira Leal, nos termos do Decreto Municipal nº 145 de 23 de dezembro de 2009 e nº015 de 17 de fevereiro de 2017 e nº081 de 01 de agosto de 2017 e alterações posteriores, face a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL através do procedimento do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para o EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA PEQUENOS REPAROS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO JOSÉ KEZEN, segundo critérios estabelecidos no EDITAL 012/2018 e, ainda, em virtude da deliberação do Ilmo. Sr. Presidente Flávio Bittencourt Macre decidindo-se pela homologação do resultado da licitação, resolve, registrar os preços apresentados pela empresa LUZCOLOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº13.628.137/0001-37, representada por Ranieri Alex Marriosa, portador(a) da carteira de identidade nº17.741.917 SSP/MG, conforme abaixo:

### 1. DAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. As quantidades estimadas foram calculadas para serem utilizados pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. Os itens especificados e quantidades estimadas de referência estão definidos abaixo.

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÍNIMA A SER ADQUIRIDA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
111	10	Und.	Tinta para piso, galão contendo 18 litros, à base de resina acrílica, indicada para pisos internos e externos.	10	205,00	2.050,00
112	20	Und.	Tinta para piso, lata contendo 3,6 litros, à base de resina acrílica, indicada para pisos internos e externos.	20	55,00	1.100,00
113	30	Und.	Tinta PVA - 18 litros	30	170,30	5.109,00
<b>TOTAL</b>						8.259,00

*B*



**Fundação José Kezen**  
Município de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 012/2018**

Processo Administrativo	Nº 0249 / 2018	Fls. 207
Edital nº	012 / 2018	Rubrica
Modalidade	Preço	

**1.3. O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a necessária publicação, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

**1.4. O prazo de execução do objeto é de 12 (doze) meses**, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores**, especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57 do referido diploma legal**.

**1.5. O início da contagem do prazo deverá coincidir com a data da autorização formal** (ordem de fornecimento), a ser expedida pelo Órgão gerenciador, mediante declaração do servidor responsável atestando o início da atividade.

## **2. FORMA DE FORNECIMENTO**

**2.1. O fornecimento deverá ser realizado de acordo com as solicitações do Chefe de Manutenção e Hotelaria do Hospital Hélio Montezano de Oliveira** através do Departamento de Compras junto ao Órgão Gerenciador.

## **3. LOCAL de ENTREGA**

**3.1. Os materiais deverão ser entregues no Hospital Hélio Montezano de Oliveira, Avenida João Jasbick, s/n, Bairro Dezessete, Santo Antônio de Pádua-RJ.** De segunda a sexta-feira, salvo feriados e pontos facultativos, das 08 h às 16 h, de acordo com as solicitações **do Chefe de Manutenção e Hotelaria da Fundação José Kezen.**

## **4. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E EXECUÇÃO DA ATA**

**4.1. Homologado o certame e adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora, essa deverá dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias assinar a Ata de Registro de Preço após a convocação realizada pelo Município.**

## **5. DO PRAZO DE ENTREGA, DE GARANTIA E DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS**

### **5.1. PRAZO DE ENTREGA**

**5.1. O prazo de entrega dos materiais é de no máximo 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de retirada da Nota de Empenho.

**5.2. Por prazo de entrega entende-se o prazo considerado até que os materiais sejam descarregados e recebidos no local de entrega fixado pelo CONTRATANTE.**

**5.3. Qualquer alteração do prazo de entrega dependerá de prévia e expressa aprovação, por escrito, do CONTRATANTE.**

### **5.2. DO PRAZO DE GARANTIA**

**5.2.1. O prazo de garantia dos materiais, objeto deste contrato, é de 12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento e atestação definitiva dos materiais pelo CONTRATANTE.

### **5.3. DO PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS**

**5.3.1. O prazo máximo para a CONTRATADA efetuar a substituição, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, de todo e qualquer material que durante o período de garantia venha a apresentar defeito de fabricação/embalagem violada, validade vencida, e outras não conformidades é de 05 (cinco) dias úteis**, a partir da data da comunicação pelo CONTRATANTE.

### **5.4. PRAZO DA ATA**

**5.4.1. O prazo da Ata do Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses.** A contar data da assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a necessária publicação, prorrogável na forma da lei, me-



**Fundação José Kezen**  
Município de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 012/2018**

Processo Administrativo  
Nº 0249 / 2018  
Edital nº 012 / 2018  
Rubrica  
208  
Anexo

diante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Fornecer na quantidade requisitada rigorosamente conforme as especificações contidas na Ata de Registro de Preços a serem cumpridas por quem atestar o recebimento e quando autorizado pelo CONTRATANTE através do **Órgão Gerenciador**;
- 6.2. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme determina o **artigo 55, XI-II da Lei Federal nº 8.666/93**;
- 6.3. A contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais, em conformidade com o constante da correspondente na nota de empenho, atentando-se e responsabilizando-se por quaisquer inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos;
- 6.4. Que o material constante na Ata seja entregue e descarregado de acordo com o endereço indicado pelo Órgão Gerenciador.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Pagar pontualmente pelo **objeto**;
- 7.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato;
- 7.3. Designar um representante autorizado para acompanhar os fornecimentos e dirimir as possíveis dúvidas existentes;
- 7.4. Liberar o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão feitas as entregas quando em áreas internas do CONTRATANTE;
- 7.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA;
- 7.6. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.

## 8. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.
- 8.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.
- 8.4. A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.5. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

## 9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através de cheque nominal ou depósito em conta bancária indicada, por intermédio da



**Fundação José Kezen**  
Município de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 012/2018**

Processo Administrativo	Fls. 209
Nº 0249, 2018	
Edital nº 012, 2018	
Modelo nº	Registro

apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

**9.2.** Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira**.

**9.3.** Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).

**9.4.** Entende-se por atraso o prazo que exceder **15 (quinze)** dias da apresentação da fatura.

**9.5.** Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, a **Fundação José Kezen** fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de **compensação financeira**.

## **10. DO CANCELAMENTO DA ATA**

**10.1** O fornecedor terá seu **registro de preços cancelado** quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar a respectiva Nota de Empenho, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d) estiverem presentes razões de interesse público.
- e) O fornecedor poderá solicitar o seu cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução das condições assumidas, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

## **11. SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1.** Conforme estabelecido no **Artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93**, é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços objeto da licitação.

## **12. DAS SANÇÕES**

**12.1.** A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o **artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02**, quando:

**12.1.1.** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato;

**12.1.2.** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame

**12.1.3.** Ensejar retardamento da execução do objeto;

**12.1.4.** Não mantiver a proposta;

**12.1.5.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**12.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo;

**12.1.7.** Cometer fraude fiscal.

**12.2.** A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

**12.2.1.** Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

**12.2.2.** Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

**12.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Fundação José Kezen**, por prazo não superior a dois anos;

**12.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**12.3.** A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do **objeto**.



**Fundação José Kezen**  
Município de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 012/2018**

Processo Administrativo	0249 / 2018	Fls.	110
Edital nº	012 / 2018	Rubrica	
Localidade	Inegós		

**12.4.** A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

**12.4.1.** Reincidência em descumprimento do prazo contratual;

**12.4.2.** Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;

**12.4.3.** Rescisão do contrato;

**12.4.4.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolos os, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**12.4.5.** Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

**12.4.6.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**12.5.** As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

**12.6.** Ocorrendo atraso injustificado na entrega do **material**, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

**12.7.** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estipulado, importa inexecução total do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando a **Fundação José Kezen** a convocar a licitante remanescente, na forma do **artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/93**.

**12.8.** Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos a **Fundação José Kezen** no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

**12.9.** As multas previstas neste ato convocatório não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados a **Fundação José Kezen** e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

**12.10.** A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto a **Fundação José Kezen**, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

**12.11.** Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no **artigo 78, I a XI da Lei Federal nº8.666/93**, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 do mesmo diploma legal**, sem prejuízo das sanções estipulada em leis e neste edital.

### **13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**13.1.** O **recebimento provisório** da prestação do serviço não configura o aceite. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no **artigo 73, inciso II, alínea "b", da lei 8.666/93**, após conferência quantitativa e qualitativa devidamente atestada na Nota Fiscal correspondente não excluindo a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional.

**13.2.** A empresa ficará obrigada a trocar às suas expensas o material que vier a ser recusado, ficando ciente de que o ato do recebimento provisório não importa sua aceitação.

**13.3.** Ocorrendo atraso injustificado no fornecimento do **objeto**, por culpa do fornecedor, ser-lhe-á aplicada multa moratória de **1% (um por cento)**, por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

*Handwritten signature*



**Fundação José Kezen**  
Município de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 012/2018**

Processo Administrativo	Nº 0249, 2018	Fis. 211
Edital nº	012, 2018	Rubrica
Modalidade de	Preços	

**14. DOS PRAZOS E PRORROGAÇÕES:**

**14.1.** O prazo de execução do objeto é de **12 (doze) meses**, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57 do referido diploma legal**.

**14.2.** O início da contagem do prazo deverá coincidir com a data da autorização formal (ordem de fornecimento/empenho), a ser expedida pela **Fundação José Kezen**, mediante declaração do servidor responsável atestando o início da atividade.

**14.3.** Não será admitido o restabelecimento dos quantitativos iniciais no caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços.

*“(...) O restabelecimento dos quantitativos iniciais no caso de prorrogação da ata de registro de preços não deve ser admitido, por contrariar os princípios básicos que norteiam a atividade da Administração Pública, tais como o da legalidade, da impessoalidade, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da moralidade.*

*Na verdade, a prorrogação da ata de registro de preços com restabelecimento dos quantitativos iniciais provoca a modificação do objeto da licitação e a consequente alteração das condições pactuadas, não sendo possível afirmar que a proposta vencedora permanece vantajosa para a Administração, uma vez que somente o contratado, e nenhum outro fornecedor do mercado, participa da negociação para alteração das quantidades previstas no edital. (...)”*  
*(Acórdão 991/2009 Plenário (Voto Ministro Relator).*

**Daniel Pereira Leal**  
Responsável pelo Órgão Gerenciador

**LUZCOLOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**  
Ranieri Alex Mariosa